



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. 32

Rubrica 000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MOBILIÁRIO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL E DO OUTRO A EMPRESA G E DISTRIBUIDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro - Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **G E DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.261.576/0001-40**, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 364, Santa Rosa - Palmares/PE, CEP: 55.540-000, neste ato representada pelo senhor **EDNILSON LEOCÁDIO DA SILVA NETO**, Brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 07107290675 DETRAN - PE e inscrito no CPF sob nº 112.167.474-74, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir. **FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº **20/2022**, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material mobiliário determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **contratante**, da Licitação na modalidade **dispensa nº 20/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIRÔ DE 1,20mt COM 02 GAVETAS	UNIDADE	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	CADEIRA FIXA TECIDO PRETO	UNIDADE	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	CADEIRA SECRETARIA COM BRAÇO	UNIDADE	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
4	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM BRAÇO	UNIDADE	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
5	ARMÁRIO DE AÇO 1,70mt	UNIDADE	7	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
6	ARQUIVO COM 04 GAVETAS DE AÇO	UNIDADE	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
7	LONGARINA ISSO 04 LUGARES	UNIDADE	3	R\$ 907,00	R\$ 2.721,00
8	MESA DE REUNIÃO MEDINDO 2,00mt	UNIDADE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
9	CADEIRA FIXA ESTOFADA	UNIDADE	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
10	ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS	UNIDADE	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
11	PRATELEIRA MEDINDO 1,20 x 0,30	UNIDADE	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
12	ARMÁRIO SEMIABERTO CINZA	UNIDADE	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
13	ARMÁRIO DE AÇO COM 03 PORTAS	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
14	MÓVEL PARA GELAGUA	UNIDADE	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
VALOR GERAL:					R\$ 50.131,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 50.131,00 (cinquenta mil, cento e trinta e um reais)**.



- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.02 Fundo Municipal de Educação

03.02.01 Fundo Municipal de Educação

12.122.1201.1063.0000 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

44.90.52 vinculado a 001.001(recurso próprio)

12.361.1214.1073.0000 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos destinados aos Ensino

44.90.52 vinculado a 001.001(recurso próprio) 200.020 (QSE)

12.361.1209.1073.0000 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos destinados aos Ensino

44.90.52 vinculado a 250.018 (fundeb 30%) 250.020(complemento da união) 250.023 (VAAT 30%)

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato perfaz em **R\$ 50.131,00 (cinquenta mil, cento e trinta e um reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 34
Rubrica 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nora Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 20/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 28 de junho de 2022.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNILSON LEOCÁDIO DA SILVA NETO
Contratada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro - CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 - Fones: (82) 3257-5077 - 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. 35

Rubrica 100

TESTEMUNHAS:

NOME: Eunice Maria da Silva NOME: RAMON SAIZA NASCIMENTO
CPF.: 019 154 484-17 CPF.: 048.049.674-94